

N.º DO PROCESSO 066 / 2022

EXERCÍCIO DE

FL. 01

Processo N.º 066/2022

Carga N.º _____

Data do Processo _____ / _____ / _____

Em _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Poder Executivo

Natureza do Documento Processado

Projeto de Lei nº 002/2022

Data do Documento Processado _____ de _____ de _____

Assunto Dispõe sobre a alíquota de crédito adicional especial e dá outras providências.



FlowDocs

CÂMARA MUNICIPAL DE
AMÉRICO BRASILIENSE
Desarquivar Pasta Virtual
11 Inbox Pessoal


Projeto de Lei da Prefeitura

66 / 2022 - Protocolos - Protocolos Diversos

B874E4F097F6C54E

Prazo do processo: 26/01/2022 às 13:22

1 Inbox Gabinete dos
Vereadores

120 Inbox Secretaria Legislativa
Visualizar a linha do tempo do
processo
20 Inbox Recursos Humanos
Interessados: Procuradoria da Câmara Secretaria Legislativa II
Secretaria Legislativa III
84 Inbox Secretaria Legislativa
II
Ocultar assinaturasPerguntas
5 Inbox Secretaria Legislativa
III
**Tereza Raquel Cardoso de...**

Para: Secretaria Administ...

DeferidoArquivado

#8

28/03/2022 às 11:07 - há 2 dias atrás



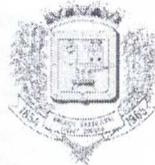
21-02 Encerramento das tramitações

Novo processoCaixa de Entrada5Itens Enviados1Arquivados20Rascunho18
9 Inbox Plenário
DashboardsE-Mails Enviados**Tereza Raquel Cardoso de...**Deferido

#7

Avaliação obtida do processo ☆☆☆☆☆

PÁGINA EM BRANCO



Folha 03
Proc. 066/2022
Resp. YR03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 10 de janeiro de 2022.

OFÍCIO N° 003/2022

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), e que será coberto na forma de excesso de arrecadação (R\$ 790.000,00) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, e (R\$ 40.814,06) na forma de superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto nos artigos 1º e 2º.

As referidas dotações serão utilizadas para a construção do espaço “Casa Juventude”, cuja implantação decorre da adesão do município à iniciativa do Governo Estadual, política pública esta, que possui três pilares de atuação: Empreendedorismo, Qualificação Profissional e Economia Criativa – tudo para a inserção e a preparação do jovem para o mercado de trabalho, para o primeiro emprego.

Cumpre salientar, que o processo de adesão do município à referida política pública voltada à juventude, iniciou-se com a recente aprovação da matéria enviada à esta Casa de Leis, que culminou na Lei 2345, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude de Américo Brasiliense e dá outras providências.

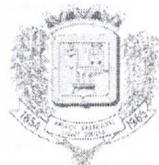
Para melhor elucidação, encaminhamos em anexo, cópia do termo de convênio firmado.

Propõem também em seu artigo 3º, as alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, que trará melhorias nas mencionadas vias centrais do município, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.



Folha Q4
Proc. 06610.22
Resp. mcg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Solicitamos ainda a Vossa Senhoria, a convocação desta Egrégia Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, visando da deliberação da presente preposição, em conformidade com o artigo 74, inciso XVIII, da Lei Orgânica deste município.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP



Folha 05
Proc. 06612022
Resp. MBD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 002/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), referente a implantação da Casa da Juventude (Convênio 101279/2021), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIPÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	226610048.1049	449051	Obras e instalações	02.100.0213	790.000,00
XXX	226610048.1049	449051	Obras e instalações	01.100.0214	40.814,06
Total					830.814,06

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de:

I - Excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado; e

II – Superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 40.814,06 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos)).

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PAN
Prefeito Municipal

LIDO
Em 07/02/2022

Encaminhe-se para as comissões competentes

PRESIDENTE

Aprovado em 07/02/2022 discussão

Em 07/02/2022

Presidente



Folha 06
Proc. 066/2022
Resp. RUCM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TEFMO DE CONVÊNIO 101279/2021

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE.

Aos 26 dias do mês de outubro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de AMÉRICO BRASILIENSE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.976.166/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito DIRCEU BRAS PANO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
 - b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeiramente convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2021101279DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folha 07
Proc. 066/2022
Resp. RJB

119

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
 - e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
 - h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 856.972,01 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e um centavo) dos quais R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do





Folha	08
Proc.	066/2022
Resp.	RWB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos participes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente

Assento de Execução de Convênio nº 066/2022-SDRTER2021101279DM
Para verificar a validade dessa assinatura acesse o endereço: www.mebrasiliense.1do...m.br/verificacao/ e informe o código C372-80B0-8B88-7448





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folha 09
Proc. 066/2022
Resp. TRB

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 26 de outubro de 2021

DIRCEU BRAS PANÓ
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

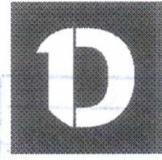
MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 26/10/2021 às 14:49:38
 Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 26/10/2021 às 14:33:39
 Assinado com senha por: DIRCEU BRAS PANÓ - 26/10/2021 às 11:30:50
 Documento Nº: 050236A0534135 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0534135>

SDRTER2022101279DM



D



Folha	10
Proc.	066/2022
Resp.	RUCB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C372-80B0-8B88-7448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIRCEU BRÁS PANÓ (CPF 020.XXX.XXX-09) em 11/01/2022 10:10:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/C372-80B0-8B88-7448>



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Aguardando leitura da Proposição em Plenário | 11/01/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

11/01/2022

Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento

11/01/2022

Data Fim Prazo

Status

Aguardando leitura da Proposição em Plenário

Turno

Único

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

18 de Janeiro de 2022 às 08:58

PÁGINA EM BRANCO



raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

PL 002/2022 CJLR

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

13 de janeiro de 2022 08:51

Para: marly.pavao@ig.com.br, marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Leandro Mancha

<leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com

Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, jr.andrade2011@hotmail.com, zeroberto zeroberto <zeroberto@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CJLR

Encaminho em anexo o PL 002/2022 que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências , para elaboração de parecer.

Atenciosamente

**Tereza Raquel Cardoso de Brito****Assistente Legislativo**

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Folha 10
Proc. 066/2022
Resp. TJB

 of_003_2022_assinado_PL_.pdf
479K

PÁGINA EM BRANCO



raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

PL 002/2022 Parecer CFO

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

13 de janeiro de 2022 08:54

Para: maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Diego Viveiros <diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Leandro Mancha

<leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com

Cc: procuradoria jurídico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, jr.andrade2011@hotmail.com, zeroberto zeroberto <zeroberto@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CFO

Encaminho em anexo o PL 002/2022 que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências , para elaboração de parecer.

Atenciosamente

--

Folha	13
Proc.	066/2022
Resp.	TR/VO



Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

of_003_2022_assinado_PL_.pdf
479K

PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Aguardando emissão de parecer da comissão | 13/01/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

13/01/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Folha 14
Proc. 066/2022
Resp. TN/B

Unidade Destino

CJLR - Comissão de Justiça Legislação e Redação

Data Encaminhamento

13/01/2022

Data Fim Prazo**Status**

Aguardando emissão de parecer da comissão

Turno

Único

Urgente ?

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

18 de Janeiro de 2022 às 15:09

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Aguardando emissão de parecer da comissão | 13/01/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

13/01/2022

Unidade Local

CJLR - Comissão de Justiça Legislação e Redação

Folha 15
Proc. 066/2022
Resp. TMB

Unidade Destino

CFO - Comissão de Finanças e
Orçamento

Data Encaminhamento

14/01/2022

Data Fim Prazo**Status**

Aguardando emissão de parecer da
comissão

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

18 de Janeiro de 2022 às 15:07

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



PÁGINA EM BRANCO



Folha	16
Proc.	066/2022
Resp.	RWB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2022

Projeto de Lei nº 002/2022

Por intermédio do ofício número 003/2022, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

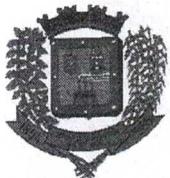
I – Preliminarmente:

- 1) Propositora formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, requerendo tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 144) e consoante justificativa apresentada ao referido Projeto;
- 2) Por se tratar de **lei ordinária**, em regra, sua aprovação depende de “quórum” de maioria simples dos membros deste Legislativo (Art. 44, da LOMAB);
- 3) A propositura veio à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 54, do Regimento Interno.

II – No mérito:

- 1) Analisando-se apenas e tão somente as documentações acostadas ao processo legislativo, observamos junto a Procuradoria Jurídica que não há descumprimento da Constituição Federal ou mesmo da legislação infraconstitucional, vez que, **o referido projeto de lei visa abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos)**, cuja respectiva cobertura será efetuada na forma de excesso de arrecadação, decorrente de recursos no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) advindos de transferência de recursos do Convênio 101279/2021, firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, e superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 40.814,06 (quarenta mil e oitocentos e quatorze reais e seis centavos) conforme disposto nos artigos 1º e 2º do projeto, alterando-se, para tanto, nos termos do artigo 3º, os anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias

Folha	17
Proc.	066/2022
Resp.	WB



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, permanecendo incólume os demais dispositivos legais, cabendo aos N. Edis avaliar o tema, bem como a presença de interesse público na proposta, sendo que, como já ressaltado, do ponto de vista jurídico, não há qualquer óbice.

III – Conclusão:

1) Com isso, não havendo óbices de ordem jurídico-constitucionais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer outro vício em sua redação ou burla a legalidade, devendo seguir em sua regular tramitação, ficando a acolhida ou não do mérito do projeto a critério do D. Plenário.

3) Ademais, considerando que ao ver dessa Comissão há pertinência temática para que a Comissão de Finanças e Orçamento analise o presente projeto de lei, sugere-se sua remessa a referida Comissão que deverá analisar a pertinência ou não de emissão de parecer.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 07 de fevereiro de 2022.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão

Relator: Maicon Rios de Souza

Membro: Leandro Henrique Morales



Folha 18
Proc. 066/2022
Resp. WLS

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 012/2022

Projeto de Lei nº 002/2022

De iniciativa da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, o Projeto de Lei nº 002/2022 **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

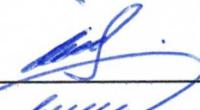
A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo nº 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2020).

Considera-se que o referido projeto de lei visa **abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 82.320,00 (oitenta e dois mil e trezentos e vinte reais)**, cuja respectiva cobertura será efetuada na forma de superávit do exercício anterior.

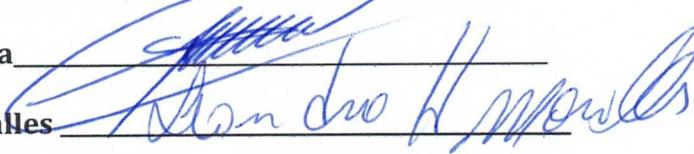
Estando devidamente indicadas as fontes da despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento entende **não haver qualquer óbice de natureza financeira ou orçamentária** para a tramitação da matéria.

No Mérito, sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 07 de fevereiro de 2022.

Presidente: Maicon Rios de Souza _____ 

Relator: Diego Rodrigues de Souza _____ 

Membro: Leandro Henrique Morales _____ 

PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Aguardando leitura da Proposição em Plenário | 07/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

[Listar Tramitações](#)

[Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

07/02/2022

Unidade Local

CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo



Status

Aguardando leitura da Proposição em Plenário

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

10 de Fevereiro de 2022 às 15:31

PÁGINA EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Aguardando leitura da Proposição em Plenário | 07/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

07/02/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Unidade Destino

Plenário - PLE

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo



Status

Aguardando leitura da Proposição em Plenário

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

10 de Fevereiro de 2022 às 15:32

CONARME ANO 03

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 001/2022

Folha	21
Proc.	066/2022
Resp.	Tony

QDQF

AUTORES/Vereadores: JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE e outros

CONSIDERANDO a relevância do assunto apresentado no Projeto de Lei nº 002/2021;

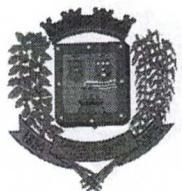
REQUEREMOS à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia de hoje, em regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 142, inciso I, letra b, e Inciso V, ambos do Regimento Interno, a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 07 de fevereiro de 2022.

APROVADO EM
07/02/2022
PRESIDENTE

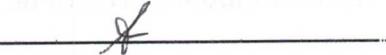



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

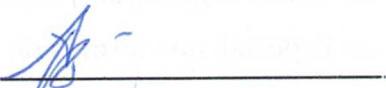
Folha 20
Proc. 066/2022
Resp. RBB

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 001/2022

Projeto de Lei nº 002/2022


ALCIDES LUIS DE CARVALHO

Vereador


ALDEVAM LIMA ARAUJO

Vereador


SILAS FERNANDES PINTO

Vereador


ROBERTO RODRIGUES JOB

Vereador


VALDEIR BEZERRA DA SILVA

Vereador

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 07 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

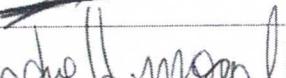
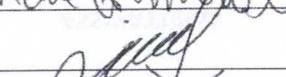
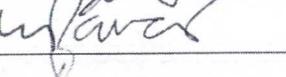
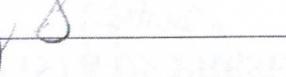
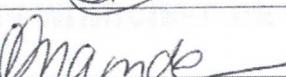
Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasiliense - SP

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: 

Secretário: 

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora: 17:00h

NOMES	CHA	SUB	ASSINATURAS	VOTAÇÃO ORDEM DO DIA												
				Projeto de Lei nº 063/2021		Req. Viz. Esp. 001/2022		Projeto de Lei nº. 002/ 2022		Req. Viz. Esp. 002/2022		Projeto de Lei nº. 003/ 2022		Req. Viz. Esp. 003/2022		
				S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	
ALCIDES LUIS DE CARVALHO				X		X		X		X						X
ALDEVAM LIMA ARAÚJO				X		X		X		X						X
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA				X		X		X		X						X
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS				X		X		X		X						X
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE						X				X						X
LEANDRO HENRIQUE MORALLES				X		X		X		X						X
MAICON RIOS DE SOUZA				X		X		X		X						X
MARLY LUZIA HELD PAVÃO				X		X		X		X						X
ROBERTO RODRIGUES JOB				X		X		X		X						X
SILAS FERNANDES PINTO				X		X		X		X						X
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO				X		X		X		X						X
VALDEIR BEZERRA DA SILVA				X		X		X		X						X
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO				X		X		X		X						X

Resp.	006/2022
Folha	13
Proc.	006/2022
Trib.	006/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasiliense - SP

Folha Jh
Proc. 0006/2022
Resp. MCB

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Secretário:

Secretário: _____

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora 17:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasiliense - SP

Falha 25
Proc. 066/0622
Resp. TRX

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Secretário:

Secretário: _____

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora 17:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Fone: (16)3392-1134
Américo Brasiliense - SP

LISTA DE PRESENÇA

Presidente:

Secretário:

Sessão Ordinária - Data: 07/02/2022 Hora: 17:00h

NOMES	CHA	SUB	ASSINATURAS	VOTAÇÃO ORDEM DO DIA											
				S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
ALCIDES LUIS DE CARVALHO				X											
ALDEVAM LIMA ARAÚJO				X											
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA				X											
JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS				X											
JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE															
LEANDRO HENRIQUE MORALES				X											
MAICON RIOS DE SOUZA				X											
MARLY LUZIA HELD PAVÃO				X											
ROBERTO RODRIGUES JOB				X											
SILAS FERNANDES PINTO				X											
TRAJANO DE OLIVEIRA FILHO				X											
VALDEIR BEZERRA DA SILVA				X											
ZÉLIA DO CARMO GRACINDO				X											

Folha 26
Proc. 066/2022
Resp. 000



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Proposição aprovada | 07/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

Folha 27
Proc. 066/2022
Resp. RSB

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

07/02/2022

Unidade Local

Plenário - PLE

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Proposição aprovada

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

10 de Fevereiro de 2022 às 15:33

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[Acessar](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES
ESTADUAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 08 de fevereiro de 2022.

Folha 28
Proc. 066/2022
Resp. TMB

Ofício nº 014/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, o Autógrafo Número 004/2022, Projeto de Lei Número 002/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, às 17:00 horas.

Aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente

**EXMO. SR.
DIRCEU BRÁS PANÓ
DD. PREFEITO MUNICIPAL
AMÉRICO BRASILIENSE - SP**



ANEXO 8 - DOCUMENTOS FISCAIS E DOCUMENTOS

Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações fiscais.

Este anexo deve ser anexado ao documento de apresentação da declaração de rendimentos.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica, de forma que o mais antigo esteja no topo.

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Folha 29
Proc. 066/2022
Resp. RBS

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), referente a implantação da Casa da Juventude (Convênio 101279/2021), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	226610048.1049	449051	Obras e instalações	02.100.0213	790.000,00
XXX	226610048.1049	449051	Obras e instalações	01.100.0214	40.814,06
Total					830.814,06

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de:

I - Excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado; e

II – Superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 40.814,06 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos)).

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022

Folha 50
Proc. 066/2022
Resp. TMB



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

Presidente

SILAS FERNANDES PINTO

Vice-Presidente

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO

1ª Secretária

VALDEIR BEZERRA DA SILVA

2º Secretário

Registrado às fls. ____ do livro competente nº. ____



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Aguardando promulgação da lei | 09/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

Folha:	31	Editar	Excluir
Proc.	066/022		
Resp.	DJB		

Tramitação

Data Tramitação

09/02/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Folha:	32	Editar	Excluir
Proc.	066/022		
Resp.	DJB		

Unidade Destino

Prefeitura Municipal de Américo
Brasiliense - PMAB

Data Encaminhamento

Turno

Data Fim Prazo



Status

Aguardando promulgação da lei

Urgente ?

Sim

Texto da Ação

Data e Hora da Edição

10 de Fevereiro de 2022 às 15:35

IP

201.33.203.252

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Ioual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PÁGINA EM BRANCO

**Ofício 123/2022**

Código nº 685.782.166.156



Fabio S. **DEADM - SEC**
(via WEB)

Em 18/02/2022 às 14:21

Destinatário
Câmara Municipal
· 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Folha	13
Proc.	066/2022
Resp.	RUB

Folha	13
Proc.	066/2022
Resp.	RUB

Folha	32
Proc.	066/2022
Resp.	RUB

Leis já promulgadas

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, as seguintes leis já promulgadas.

- Lei 2379, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2380, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2381, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2382, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2383, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2384, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2385, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2386, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2387, de 14 de fevereiro de 2022;
- Lei 2388, de 18 de fevereiro de 2022;
- Lei Complementar 239, de 18 de fevereiro de 2022; e
- Lei Complementar 240, de 18 de fevereiro de 2022.

Encaminho ainda os arquivos de textos das referidas leis para o uso que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

18/02/2022
Em 01/02/2022
PRESIDENTE

LC_239_2022.docx (113,81 KB)	0 downloads
LC_239_2022.pdf (803,36 KB)	0 downloads
LC_240_2022.docx (50,97 KB)	0 downloads
LC_240_2022.pdf (801,80 KB)	0 downloads
L_2379_2022.docx (54,48 KB)	0 downloads

PÁGINA EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2379

De 14 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANÓ, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 830.814,06 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), referente a implantação da Casa da Juventude (Convênio 101279/2021), na dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.19.01 – Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
XXX	226610048.1049	449051	Obras e instalações	02.100.0213	790.000,00
XXX	226610048.1049	449051	Obras e instalações	01.100.0214	40.814,06
Total					830.814,06

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de:

I - Excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 43, inciso II, §3º, todos da Lei Federal nº 4320/64, de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) referente a transferência de recursos do Convênio 101279/2021 firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado; e

II – Superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 40.814,06 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos)).

Art. 3º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 008/009 do livro competente n.º 42 (quarenta e dois).

*Sempre c/
publicação
de Cardoso B*
Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo
Matrícula 110



Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022 | Proposição transformada em lei por promulgação | 18/02/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

18/02/2022

Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Proposição transformada em lei por promulgação

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

31 de Março de 2022 às 14:41

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

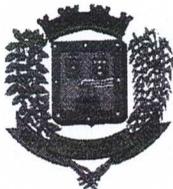
Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

PAGINA EM BRANCO





Folha 36
Proc. 066/2022
Resp. PRCB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2022, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 066/2022, contendo 36 folhas, incluindo este Termo.

Assinatura de Tereza Raquel Cardoso de Brito

Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO